LEI nº 4.840, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II**, inscrita no CNPJ sob n° 04.708.918/0001-40, pelo prazo de 30 (trinta) anos, os Lotes Urbanos n° 06 (seis), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.770, n° 07 (sete), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.771, n° 08 (oito), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.772, n° 09 (nove), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.773, n° 10 (dez), da quadra n° 01 (um), com área total de 420,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.774, n° 11 (onze), da quadra n° 01 (um), com área total de 360,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.775, n° 12 (doze), da quadra n° 01 (um), com área total de 360,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.776, n° 13 (treze), da quadra n° 01 (um), com área total de 360,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.777, n° 14 (quatorze), da quadra n° 01 (um), com área total de 420,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.778, n° 15 (quinze), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.779, n° 16 (dezesseis), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.780, n° 17(dezessete), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.781, n° 18(dezoito), da quadra n° 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula n° 25.782, situado no Loteamento Augusto I, situado neste Município, consistente com área total de 4.992,00m², com Ficha n° 01, Livro n° 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Paragrafo Primeiro – Qualquer edificação sobre a área concedida obrigatoriamente precederá de expressa autorização do Município. Salvo as necessárias melhoria para proteção e conservação da área cedida.

Parágrafo segundo – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas melhorias e conservações realizadas, salvo as benfeitorias expressamente autorizado, cuja possibilidade de indenização deverá constar o termo de autorização

Art. 2° – O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de anexar a sede administrativa, visando o desenvolvimento das atividades, sociais e recreativas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único – A Associação tomará posse e fará uso imediatamente a assinatura do documento de concessão de uso.

Art. 3º – A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II** tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º – A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração